Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 2-140/2012**
PROCESSO TC/MS	:	94641/2011
PROTOCOLO	:	1199280
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO 773/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ANDREIA DEL VALE DE SOUZA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 430/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CALEFAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 54.220,00

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade CONVITE nº 430/2011 (fls. 08-37), originando o EMPENHO nº 773/2011 (fls. 44), firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE - MS** em favor da empresa **ANDREIA DEL VALE DE SOUZA - EPP**, CNPJ/MF nº 11.297.392/0001-19, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

O objeto do Empenho é a aquisição de ventilador de teto e exaustor industrial, destinados aos Centros de Educação Infantil e escolas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$ 54.220,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais).

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2IGCE – 13638/2011 de fls. 50-52, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite n° 430/2011 e formalização da Nota de Empenho nº 773/2011, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 14064/2011 de fls. 60-61, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do empenho, nos termos do artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, do Regimento Interno TC/MS n° 57/2006.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade CONVITE n° 430/2011 e na formalização do EMPENHO nº 773/2011.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



A Nota de Empenho nº 773/2011, juntada às fls. 44 dos autos, datada de 28 de Julho de 2011, no valor de R$ 54.220,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais), atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

A publicação do extrato do Empenho ocorreu em 30/08/2011 (fls. 48), sendo que os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas em 06/09/2011 (fls. 03), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 034/2010.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de CONVITE nº 430/2011 e formalização do EMPENHO nº 773/2011, firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE - MS** em favor da empresa **ANDREIA DEL VALE DE SOUZA - EPP**, CNPJ/MF nº 11.297.392/0001-19;



2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a sua total execução financeira e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva.

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 08 de Fevereiro de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator